

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Decreto Municipal nº 4473 de 08 de novembro de 2000

Dispõe sobre a situação funcional dos integrantes do Quadro do Magistério, Readaptados

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 2693, de 26/08/97 e Lei Municipal nº 2870, de 23/03/99, Decreta:

Artigo 1º - O integrante do Quadro do Magistério poderá ser Readaptado, desde que ocorra modificação no seu estado físico e/ou mental, comprovada através de inspeção médica oficial, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, em relação a algumas tarefas específicas de suas funções.

Artigo 2º - A Readaptação poderá ser proposta:

I - pelo superior imediato, justificando a medida, ou

II - por médico da rede pública de saúde, quando, através de inspeção de saúde, ficar comprovada a ocorrência das modificações previstas no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso I deste artigo, o superior imediato deverá encaminhar ao médico da rede pública de saúde, solicitação de perícia médica para fins de Readaptação devidamente justificada.

Artigo 3º - Compete ao médico da rede pública de saúde, mediante análise do laudo pericial e das justificativas que o informam, definir a duração do período de Readaptação, segundo os seguintes critérios:

I - Readaptação temporária, por prazo nunca superior a 2 (dois) anos, para servidores portadores de incapacidade temporária para o exercício do cargo;

II - Readaptação definitiva, para servidores cujo laudo médico ateste incapacidade permanente para o exercício do cargo.

Artigo 4º - O integrante do Quadro do Magistério ficará obrigado, enquanto perdurarem os motivos que deram origem à Readaptação, a cumprir o Rol de Atribuições que lhes forem conferidas por ocasião da Readaptação, na mesma Unidade de Classificação do Cargo ou na Sede de Controle de Frequência da Função Docente, obedecida a Carga Horária fixada na seguinte conformidade:

I - se docente, em horas-aula:

a) na Jornada de Trabalho Docente para Titular de Cargo, acrescida quando for o caso, da média dos últimos 60 (sessenta) meses das aulas de Carga Suplementar de Trabalho Docente e para o Ocupante de Função Docente na Carga Horária de Trabalho Docente que vinha exercendo no momento da Readaptação, ou

b) na média das Cargas Horárias dos últimos 60 (sessenta) meses, imediatamente anteriores à Readaptação, tanto para o Titular de Cargo como para o Ocupante de Função Docente.

II - se Profissional de Educação de Suporte Pedagógico, em número de horas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2870/99, artigo 32 e seu parágrafo único

§ 1º - Para fixação da carga horária de que trata o caput deste artigo, o docente deverá, por ocasião da Readaptação, optar por uma das condições constantes do inciso I.

§ 2º - Em qualquer das opções mencionadas no parágrafo anterior, o docente fará jus a exercer, em Local de Livre Escolha, as Horas Atividade inerentes à Carga Horária fixada.

Artigo 5º - O docente Readaptado assinará ponto, usufruirá férias regulamentares e fará jus aos períodos de recesso escolar, em conformidade com seus pares.

Artigo 6º - O integrante do Quadro do Magistério, Readaptado, mediante parecer e autorização de médico da rede pública de saúde, quanto a compatibilidade das novas atribuições com sua capacidade laborativa, poderá ser:

I - nomeado para prover Cargo em Comissão;

II - ser designado para o exercício de Cargos e ou Funções de cunho técnico - pedagógico.

§ 1º - As situações previstas nos incisos I e II deste artigo devem atender às exigências da legislação em vigor, obedecido o campo de atuação do docente.

§ 2º - O docente Readaptado, nomeado para prover Cargo em Comissão ou designado para exercer Cargo e/ou Função, nos termos deste artigo, fará jus à remuneração prevista para o Cargo e/ou Função exercido, não fazendo jus à períodos de recesso escolar, conforme prevê o artigo 5º deste Decreto.

Artigo 7º - A Sede de Exercício do Readaptado será fixada conforme segue:

I - Na Unidade Escolar de Classificação do Cargo e/ou Função;

II - Na Unidade onde for Nomeado em Comissão ou Designado, conforme prevê o artigo 6º deste Decreto.

§ 1º - O Readaptado poderá optar, anualmente, por mudança de Sede de Exercício, desde que, respeitado, na Unidade de Destino, o limite de até 2 (dois) Readaptados por Unidade.

§ 2º - O limite estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de Readaptados da própria Unidade de Classificação do Cargo e/ou Função.

Artigo 8º - É vedado ao Titular de Cargo, durante o período em que permanecer Readaptado, inscrever-se em Concurso Público de Remoção por Permuta ou por Títulos.

Artigo 9º - As classes e/ou aulas de PEF I, PEF II, PEI, PEE II e PEJA, serão liberadas após a expedição da Portaria de Readaptação e imediatamente atribuídas aos docentes classificados no processo de atribuição de classes e/ou aulas de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 10 - O Readaptado que for nomeado para cargo decorrente de aprovação em Concurso Público de Ingresso, terá sua posse condicionada à apresentação de Certificado de Sanidade e Capacidade Física, expedido pelo órgão de inspeção médica oficial.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, similarmente, à admissão de docente cuja última dispensa tenha sido imediatamente posterior a um período de readaptação.

§ 2º - No caso de Acumulação de Cargo Docente, o interessado deverá apresentar solicitação da Cessação de Readaptação por órgão de inspeção médica oficial, comprovando que o interessado se encontra em perfeito estado físico, e/ou mental para o exercício das tarefas específicas de sua função docente.

Artigo 11 - O docente Readaptado deverá, anualmente, inscrever-se para o processo de atribuição de classes/aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

Artigo 12 - Cessada a Readaptação do docente no decorrer do ano letivo, a Direção da U. E., deverá providenciar seu imediato aproveitamento, nos termos da legislação que regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas, vigente no ano em curso.

Parágrafo único - Se o docente Titular de Cargo ou Admitido, na ocasião da Cessação da Readaptação, estiver com Sede de Exercício em Unidade distinta da inicialmente fixada, deverá apresentar-se de imediato na Unidade de Classificação do Cargo ou Sede de Controle de Frequência da Função, para atendimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 13 - Na impossibilidade de seu aproveitamento, quando da Cessação da Readaptação, o docente:

I - se Titular de Cargo, será declarado Adido, nos termos da legislação pertinente;

II - se Admitido, sem direito à Estabilidade, será Dispensado.

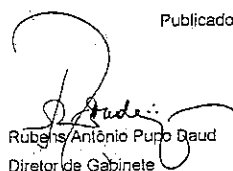
Artigo 14 - Cessada a Readaptação, o tempo de serviço prestado na condição de Readaptado, não será considerado no campo de atuação para efeito de classificação, no processo de remoção e também, no caso dos docentes, no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 15 - O Titular de Cargo de Suporte Pedagógico ao ter Cessada sua Readaptação, deverá assumir de imediato o exercício de seu Cargo.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de novembro de 2000.


Edne José Piffer -
Prefeito Municipal


Rúbens Antônio Pupo Baud
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 08 de novembro de 2000